



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU  
CNPJ. 11.045.689/0001-97  
E-mail: [camaramunicipalepu@hotmail.com](mailto:camaramunicipalepu@hotmail.com)

PARECER Nº 005/2016

## RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 012/2016 de 23 de agosto de 2016, apresentado pelo vereador Idenildo Dias Sousa, que institui o programa meu emprego inicial.

O referido projeto, encaminhado pelo Poder legislativo, observam os dispositivos que dentro do seu contexto legal, atende constitucionalmente a legislação vigente.

## VOTO DO RELATOR

O projeto de lei, ora apresentado, visa proporcionar oportunidades aos jovens que buscam dar início a sua vida profissional, nas mais diversas áreas laborais. É notório que a falta de recursos financeiros ou oportunidades de qualificação adequada, tem levado um número significativo de jovens a não corresponder de forma satisfatória e tempo ideal as atividades oriundas de processos funcionais juntos às organizações, sendo altamente prejudicados no seletivo mundo das oportunidades profissionais. Assim, faz-se necessário que o Poder Público busque e promova alternativas para propiciar aos jovens iniciantes e com baixa renda familiar, uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários para iniciar uma carreira profissional saudável e de sucesso. Essa qualificação e inserção no campo de trabalho para os jovens em busca do primeiro emprego são tão necessárias quanto à requalificação de quem se encontra na condição de desempregado e não possuem alternativas de galgarem a qualificação sem comprometer o sustento familiar. Portanto, dentro dos dispositivos legais VOTO pela sua aprovação.

## É O VOTO

**Parecer da Comissão:** Os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, da Câmara Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, **VOTAM a favor** do Projeto de Lei nº 012/2016 de 23 de agosto de 2016, na forma do voto do relator, uma vez que após estudos e análises, verificou-se atender os requisitos constitucionais.

## É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, aos 23 dias ~~mês de novembro~~ do ano de dois mil e dezesseis.

Antonio dos Santos Vale Filho  
Presidente

Luis Henrique Chaves  
Membro

Adalberto José Borges  
Relator

Rua Getúlio Vargas, 48 - Centro - Cururupu - MA. CEP: 65.268 - 000

APROVADO

24/11/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

LEI - SE EM PLENÁRIO

24/11/2016

Assinatura do Relator





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU  
CNPJ. 11.045.689/0001-97  
E-mail: [camaramunicipal@hotmail.com](mailto:camaramunicipal@hotmail.com)

OFÍCIO Nº 060/2016-CMC

Cururupu-MA, 29 de novembro de 2016.

*Excelentíssimo Senhor*  
**JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*

Por autorização do senhor Presidente desta Augusta Casa de Leis, apensamos e remetemos a Vossa Excelência, as matérias aprovadas em Sessão Ordinária, conforme abaixo discriminadas:

**PARECER Nº 002/2016 do Projeto de lei nº 10/2016 de 14 de setembro de 2016**, apresentado pelo vereador Idenildo Dias Sousa – *“Institui o programa permanente de incentivo à leitura”*, aprovado em 23/11/2016;

**PARECER Nº 004/2016 do Projeto de lei nº 008/2016 de 07 de julho de 2016**, apresentado pela vereadora Kátma Ivane Pinto Aguiar Belém – *“Institui a Semana Municipal de valorização da família e dá outras providências”*, aprovado em 23/11/2016;

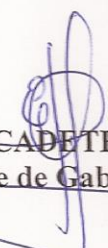
**PARECER Nº 005/2016 do Projeto de lei nº 012/2016 de 23 de agosto de 2016**, apresentado pelo vereador Idenildo Dias Sousa – *“Institui o programa meu emprego inicial”*, aprovado em 24/11/2016;

**PARECER Nº 006/2016 do Projeto de lei nº 011/2016 de 14 de agosto de 2016**, apresentado pelo vereador Idenildo Dias Sousa – *“Institui obrigatoriedade da execução do hino nacional brasileiro e do hino de Cururupu, nos eventos oficiais do município de Cururupu e dá outras providências”*, aprovado em 24/11/2016;

**PARECER Nº 007/2016 do Projeto de lei nº 009/2016 de 17 de junho de 2016**, apresentado pela vereadora Kátma Ivane Pinto Aguiar Belém – *“Institui a campanha de prevenção ao câncer de mama e de próstata denominados mundialmente de “outubro rosa” e “novembro azul” no âmbito do município de Cururupu, e dá outras providências”*, aprovado em 24/11/2016;

Sem mais para o momento, nossos cordiais protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ELCIO CADETE SILVA**  
Chefe de Gabinete

Rua Getúlio Vargas, 48 - Centro - Cururupu - MA. CEP: 65.268 - 000

Recibido: 02/12/16  
Nativane Ribeiro





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU  
CNPJ. 11.045.689/0001-97  
E-mail: [camaramunicipalcpu@hotmail.com](mailto:camaramunicipalcpu@hotmail.com)

## PROJETO DE LEI Nº 012/2016

### **Institui o programa meu Emprego Inicial.**

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica Instituído o programa “Meu Emprego Inicial” no âmbito do município de Cururupu-MA. Fomentando a inserção dos jovens e adultos no mercado de trabalho, capacitando-os nas mais diversas áreas laborais.

**Art. 2º** - Os objetivos do programa são:

- I. Inserir o jovem no mercado de trabalho;
- II. Fomentar a geração de emprego e renda;
- III. Promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens;
- IV. Incrementar a participação da sociedade no processo de formação de políticas e ações de geração de trabalho e renda no município de Cururupu-MA.

**Art. 3º** – Caberá ao poder executivo municipal criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as pessoas jurídicas de direito privado e devidamente inscritas no cadastro privado econômico do município de Cururupu-MA, a aderirem ao programa da Lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados, oportunizando e adultos a jovens que buscam seu primeiro trabalho, bem como nos seguintes casos:

- I. Iniciativas de incentivo a projetos de geração de emprego e renda;
- II. Estimular programas de apoio a gestão e o desenvolvimento de cooperativa de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidaria;
- III. Desenvolvimento de projetos de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- IV. Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;
- V. Implantar, nas áreas de políticas públicas de Assistência Social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a

Rua Getúlio Vargas, 48 - Centro - Cururupu - MA. CEP: 65.268 - 000





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU  
CNPJ. 11.045.689/0001-97  
E-mail: [camaramunicipalcpu@hotmail.com](mailto:camaramunicipalcpu@hotmail.com)

creches, asilos, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

**Art. 4º** – As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício ou mesmo com inserção fiscal para instalarem no município de Cururupu. Deverão reservar, no município 25% (vinte e cinco por cento) das vagas de trabalhos ao emprego inicial.

§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em numero fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro numero subsequente.

§ 2º - A porcentagem de que trata o CAPUT deste Artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 02 (dois) anos, a partir da data do inicio da concessão dos beneficio e/ou incentivo.

**Art. 5º** – O programa emprego inicial terá como órgão gestor e executor a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a colaboração das Secretarias de Educação, Administração e Finanças, e o Conselho Municipal de Juventude, no qual criará grupo técnico para identificar as deficiências de mão de obra e disponibilizará cursos de qualificação intermediando a inserção do iniciante ao mercado de trabalho.

**Paragrafo Único** – A Secretaria Municipal de Administração e Financias, encaminhará mensalmente a Secretaria de Assistência Social, relação de empresas beneficiadas com benefícios ou incentivos fiscais.

**Art. 6º** - A coordenação do programa ficará a cargo do grupo técnico composto por representantes dos órgãos citados no art. 5º, sob a coordenação geral do representante da secretaria municipal de Assistência Social.

§ 1º - O grupo técnico elaborará seu Regimento Interno.

§ 2º - As Deliberações do grupo técnico serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 7º** - São atribuições do grupo técnico:

- I. Definir, anualmente, diretrizes e metas para o programa, de acordo com as prioridades de desenvolvimento do município de Cururupu.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU  
CNPJ. 11.045.689/0001-97  
E-mail: [camaramunicipalcpu@hotmail.com](mailto:camaramunicipalcpu@hotmail.com)

- II. Instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as instituições empregadoras e jovens participantes do Programa;
- III. Definir os critérios para avaliação do programa;
- IV. Identificar fontes de recursos complementares de forma a ampliar abrangências do programa;
- V. Propor ações que visem à integração das Secretarias e órgão governamentais necessárias à execução do programa;
- VI. Divulgar mensalmente por meio eletrônico, na página da Prefeitura municipal de Cururupu-MA, a relação dos jovens inscritos, os já encaminhados e aproveitados, as empresas participantes, e dados estatísticos do programa;
- VII. Apresentar, no mês de março de cada ano, a programação das diretrizes e metas do programa e apresentar o relatório anual do acompanhamento da execução dos projetos ao programa no ano anterior.

**Art. 8º** - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência social:

- I. Realizar a supervisão, execução, fiscalização e avaliação do programa;
- II. Coordenar as ações institucionais necessárias à execução do programa;
- III. Praticar os atos administrativos necessários à implementação do programa;

**Art. 9º** - As inscrições de jovens serão efetuadas nos postos de atendimento do balcão de emprego municipal.

**Parágrafo Único** – Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o auxílio e acompanhamento do grupo técnico ou de pessoas por ele indicado, fiscalizar o cumprimento da Lei.

**Art. 10º** - Para inscrever-se no programa o jovem deverá ter idade compreendida entre dezesseis e vinte e cinco anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

- I. Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, CTPS e Comprovante de Residência;
- II. Declaração de que não tenha tido relação formal de emprego; e,
- III. Atestado de matrícula atualizado para comprovação de está cursando ou concluído os níveis médio ou superior do sistema oficial de ensino.

Rua Getúlio Vargas, 48 - Centro - Cururupu - MA. CEP: 65.268 - 000





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU  
CNPJ. 11.045.689/0001-97  
E-mail: [camaramunicipalcpu@hotmail.com](mailto:camaramunicipalcpu@hotmail.com)

**Art. 11º** - O Balcão de emprego deverá afixar nos seus postos de atendimento e no sítio da prefeitura, mensalmente, a relação dos inscritos no programa, bem como daqueles aí encaminhados e aproveitados pelos empregadores.

§ 1º - O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer a ordem cronológica de inscrição;

§ 2º - Terão prioridade para preenchimento dos postos de trabalho os jovens oriundos de programas sociais e que estejam cursando o ensino médio ou superior.

§ 3º - é vedada contratação, no âmbito do programa, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios ou dirigentes das empresas contratantes.

**Art. 12º** - Para efeito dessa Lei compreende-se por emprego inicial aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação e serviços.

**Art. 13º** - O empregador que reduzir o número de postos de trabalho estabelecido no art. 4º ou que descumprir o que determina a lei, fica obrigado a restituir ou ressarcir ao município de Cururupu, em sua totalidade, em até seis parcelas mensais e sucessivas, os valores dos benefícios ou incentivos despendidos pela municipalidade e que lhe tenha sido agraciado, os quais serão utilizados monetariamente, desde a data da concessão do benefício, ficando ainda inabilitado para participar de programas de incentivos ou firmar quaisquer relação comercial ou prestação de serviços com o governo municipal.

**Art. 14º** - Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no programa, o empregador manterá o posto de trabalho, substituindo em até quinze dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

**Paragrafo Único** – Na hipótese, o objetivo do incentivo tem como meta base, princípios a execução de obra ou mesmo que venha ocorrer durante a fase de execução de obras, percentual previsto no Caput deverá ser assegurado durante toda a sua realização, entendendo-se do completo funcionamento do empreendimento, observando-se o disposto neste artigo.

Rua Getúlio Vargas, 48 - Centro - Cururupu - MA. CEP: 65.268 - 000



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU  
CNPJ. 11.045.689/0001-97  
E-mail: [camaramunicipalcpu@hotmail.com](mailto:camaramunicipalcpu@hotmail.com)

**Art. 15º** - aplica-se a obrigatoriedade de implantar o programa instituído no art. 1º desta Lei dentro do âmbito da administração pública direta ou indireta, obedecendo aos seguintes quesitos:

- a) O programa de estágio devesa priorizar no município 50% (cinquenta por cento) das vagas no emprego inicial.
- b) Os contratos de prestação de serviços advindos de processos seletivos para contratação de pessoas no âmbito da administração pública municipal direta ou indireta deverão representar no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas para o emprego inicial, salvo em casos especiais, desconsiderando e resguardando as vagas em que se exija qualificação-técnica ou graduação específica dentro das diversas áreas de atuação.

**Art. 16º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

**Art. 17º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrario.

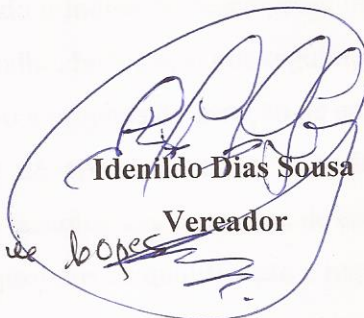
Cururupu-MA, 23 de agosto de 2016.

CÂMARA MUN. DE CURURUPU - MA

LEI - SE EM PLENÁRIO

EM 19/10/2016

João de Deus Queiroz Lopes  
PRESIDENTE

  
Idemildo Dias Sousa  
Vereador